



## RIOPRETOPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016  
CONVITE Nº 01/2016

### CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e a empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. – EPP.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 04.841.899/0001-26, Autarquia Municipal com sede na Rua General Glicério, nº 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP, neste ato devidamente representada por seu Superintendente Interino, Dr.º **Rodolfo Luiz, Taddei Barbosa**, CPF nº 741.914.708-68, RG nº 3.601.467-9, e a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. – EPP.**, com CNPJ nº 10.175.059/0001-74, com sede na Av. Dom João VI, nº 602, Bairro Betânia, CEP 30.580-270, Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representada por Sr.º **Pedro César dos Santos**, CPF nº 476.941.066-20, RG nº MG-5.453.977, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta vencedora Processo Licitatório nº 02/2016, Convite nº 01/2016, com adjudicação do objeto à vencedora e homologação em 19/09/2016, nos termos do Edital respectivo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, de natureza contínua, constituídos por **Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária e por Suporte Permanente aos Usuários do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária**, para atender às necessidades do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**, atendendo, OBRIGATORIAMENTE, os requisitos técnicos e dotado de funcionalidades e recursos de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório



supracitado, constituído dos módulos de Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Controle de Perícias Médicas, Controle de Protocolos, Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas e Autoatendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto original atualizado do contrato.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo que o prazo para implantação dos sistemas deverá ser de no máximo 4 (quatro) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a implantação dos sistemas será feita por módulos, devendo-se observar os seguintes prazos:

1. O prazo máximo para implantação e treinamento será contado por módulo, nos termos da Proposta Técnica, e não poderá ser superior a:
  - a. - 30 dias para os módulos de: Funções de Apoio, Cadastro / Recadastramento, Folha de Pagamento de Ativos, Aposentados e Pensionistas;
  - b. - 60 dias para os módulos de: Concessão de Benefícios Previdenciários e Controle de Perícias Médicas;
  - c. - 90 dias para os módulos de: Controle de Protocolos e Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias;
  - d. - 120 dias para o módulo de Controle de Conformidade Legal e Auditoria Interna, e para disponibilização do Autoatendimento ao Servidor.
  - e. Os Prazos acima serão contados em dias corridos a partir da data de assinatura do presente contrato.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em observância fiel à proposta vencedora do processo licitatório supramencionado.



## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, perfazendo um total contratual para doze meses de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, nos termos da proposta vencedora do presente processo licitatório.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta poderão ser reajustados, após um ano de sua vigência, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor – Amplo (IBGE), ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura do contrato e o mês anterior ao do reajustamento.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**04.01.0412200022.001339039 – FICHA: 005**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto/serviço, mediante boleto bancário a ser fornecido pela CONTRATADA ou por depósito/transfêrencia bancária, cuja Conta Bancária deverá ser fornecida em ato separado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de não haver o pagamento na data prevista na cláusula anterior, será devido a CONTRATADA a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação “*pro rata die*” do IPCA-Amplo (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a



contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção ou acréscimos do valor pactuado nessa hipótese;

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **DA CONTRATADA:**

- A) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;
- b) Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos solicitados;
- c) Prestar os serviços ora contratados dentro dos parâmetros técnicos adequados e legais.
- d) Garantir, a qualquer tempo, o acesso e utilização da base de dados, bem como a consulta e impressão de relatórios dos dados processados até a data de rescisão ou término do contrato.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado nos ANEXOS I e II do Edital, garantindo a execução de todos os módulos nele previstos, em conformidade com a legislação vigente, sem cobrança adicional em razão de alteração legislativa;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- g) Disponibilizar, em prazo não superior a 90 (noventa dias) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, as funcionalidades assinaladas como 'Não Atende' no ANEXO II - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS.
- h) Disponibilizar todos os módulos conforme proposta técnica vencedora e em estrita obediência aos prazos indicados na CLÁUSULA SEGUNDA e parágrafos.

### **DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão das Ordem de Fornecimento e demais solicitações;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da RIOPRETOPREV, consoante a prestação efetiva e satisfatória dos serviços;



- c) Efetuar as informações e os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento de quaisquer das obrigações anteriores é motivo suficiente para rescisão do Contrato pela parte prejudicada.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites e termos delineados pela Lei Federal n° 8.666/93.
- II. Por acordo entre as Partes:
- a) Para acréscimos ou reajustes, ou quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



- incorporação não autorizadas pela CONTRATANTE, ou que prejudiquem a execução dos serviços;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
  - VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - IX. A dissolução da sociedade;
  - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
  - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Multa, nos termos seguintes:



- a) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II. Advertência;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A RIOPRETOPREV se responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante designa como novo gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **Willian dos Santos Lima, Analista Previdenciário – Tecnologia da Informação e Comunicação** desta Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993, atuando subsidiariamente, em suas ausências e impedimentos, a servidora **Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza, Coordenadora Administrativa** desta Autarquia.

## **DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE, com **prazo de vigência entre 25 de setembro de 2016 e 24 de setembro de 2017.**



---

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato toda a documentação presente no Processo Licitatório nº 02/2016, Convite nº 01/2016, bem como o Termo de Referência e as Propostas Técnica e de Preços da licitante vencedora, a cujo cumprimento deverá observar integralmente.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto/SP, 23 de setembro de 2016.

## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA  
Superintendente Interino

## **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. – EPP.**

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS  
Representante

Testemunhas:

1.

2.





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato nº (de origem):** 04/2016.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Contínuos de Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária e por Suporte Permanente aos Usuários do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, para atender às necessidades do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratada:** Universalprev Software e Consultoria LTDA. – EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 23 de setembro de 2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV

Rodolfo Luiz Taddei Barbosa  
Superintendente Interino

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. – EPP.

Pedro César Dos Santos  
Representante